

PORTARIA Nº 01/2026 – PRESIDÊNCIA DA ABRAM

Designa os membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de que trata o Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva da ABRAM — Mandato 2026/2030, e dá outras providências.

O Presidente da Associação Brasileira de Atletismo Master – ABRAM, Batista Ferreira Rodrigues Haddad, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, III e XVIII, do Estatuto da ABRAM, e

CONSIDERANDO

- o Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva — Mandato 2026/2030, publicado em 11/08/2026, cujo item 4 prevê que a Comissão Eleitoral seja designada por Portaria da Presidência da ABRAM;
- a necessidade de assegurar a organização, a lisura, a transparência e o regular andamento de todas as etapas do processo eleitoral, nos prazos fixados no cronograma do item 6 do Edital;
- a conveniência de que a Comissão Eleitoral seja composta por atletas filiados à ABRAM e com direito a voto, de modo a refletir a representatividade das entidades filiadas no processo;

RESOLVE:

Art. 1º

Designar os atletas abaixo relacionados, filiados à ABRAM e com direito a voto, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de que trata o Edital de Convocação publicado em 11/08/2026:

Nome	Filiada/Estado de origem	CPF	Função na Comissão
Elias de Oliveira Justino	AMAVA - MG	[870.775.156-72]	Presidente da Comissão Eleitoral
Romualdo Paz de Oliveira	AVEGA - RS	[951.655.330-34]	Membro
Daniela Silveira Lourenço	AVEGA - RS	[684.571.200-00]	Membro

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá funcionar com número inferior a 5 (cinco) membros, desde que mantido o mínimo de 3 (três) integrantes, incluído o Presidente da Comissão, observado o princípio da colegialidade nas deliberações.

Art. 2º

Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto da ABRAM e do Edital de Convocação publicado em 11/08/2026:

- I – organizar, coordenar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral, observados os prazos do cronograma constante do item 6 do Edital (item 4 do Edital);

- II – receber e analisar os pedidos de inscrição de chapas quanto à regularidade e à adequação, deliberando sobre sua homologação, por delegação do Presidente da ABRAM, e comunicando o resultado às filiadas (art. 60, caput e §1º, do Estatuto, c/c item 5.3 do Edital);
- III – apreciar impugnações apresentadas contra a inscrição de chapas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dentro dos prazos do cronograma do Edital, admitida a substituição de integrante impugnado até 15 (quinze) dias antes da eleição (art. 60, §2º, do Estatuto);
- IV – disciplinar a forma de participação do(a) atleta indicado(a) por cada chapa proponente para exercer função de acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, quando houver essa indicação facultativa (item 5.1.1 do Edital);
- V – coordenar e fiscalizar a sessão de votação, inclusive o credenciamento dos eleitores, zelando pela regularidade da apuração dos documentos apresentados (itens 5.6 a 5.9 do Edital);
- VI – proceder à apuração dos votos ao término da votação, observados os critérios de classificação e de desempate previstos nos itens 5.11 e 5.12 do Edital;
- VII – decidir, em única instância administrativa e por maioria simples de seus membros, os recursos apresentados imediatamente após a proclamação do resultado pelo Presidente da ABRAM, sem prejuízo do direito de recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva no prazo de dez dias (item 5.14 do Edital; art. 39, VIII, do Estatuto);
- VIII – encaminhar o resultado consolidado do processo eleitoral ao Presidente da ABRAM, para as providências cabíveis, inclusive a posse dos eleitos na própria Assembleia (item 5.15 do Edital);
- IX – exercer as demais atribuições necessárias à regularidade, à lisura e à transparência do pleito, submetendo eventuais casos omissos à decisão do Presidente da ABRAM, *ad referendum* da Assembleia Geral (art. 25, XVIII, do Estatuto).

Art. 3º

Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar chapa candidata a qualquer dos cargos eletivos de que trata o Edital de Convocação, nem ter interesse direto ou indireto no resultado do pleito, sob pena de impedimento e imediata substituição pela Presidência da ABRAM, de ofício ou mediante provocação de qualquer filiada.

Parágrafo único. Constatado o impedimento após a designação, o membro afetado deverá declarar-se impedido e comunicar o fato à Presidência da ABRAM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de substituição, sem prejuízo dos atos já validamente praticados pela Comissão em sua composição regular.

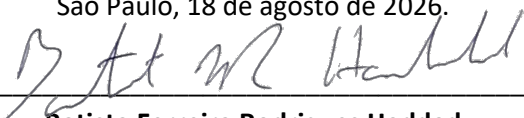
Art. 4º

As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade em caso de empate, e serão registradas em atas sucintas, arquivadas na Secretaria da ABRAM.

Art. 5º

Esta Portaria será publicada no site oficial da ABRAM (<https://abrambrasil.com.br/>) e encaminhada por e-mail a todas as filiadas, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.



Batista Ferreira Rodrigues Haddad
Presidente da ABRAM